**SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Objeto:** Contratação de serviços de agenciamento de estágios de estudantes.

**Contratada:** Centro de Integração Empresa Escola do RS

**Preço:** R$ 9% do contrato do estagiário

**Dotação Orçamentária:** 3390 39.00.00.00 2076

**Prazo da Contratação:** até 31 de dezembro de 2025

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino médio, educação profissional e de educação superior, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, conforme proposta.

**JUSTIFICATIVA:** Prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes.

Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, II e XV da Lei Federal nº 14.133/21, para a prestação dos serviços determinados, mediante percepção de valor determinado.

Os serviços visam o agenciamento de estágios para estudantes locais, em regra, regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino médio, de educação profissional e de educação superior, para a realização de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, junto ao Município, no caso, junto ao Executivo Municipal

Possibilitar que nossos jovens tenham condições de desempenhar na prática atividades que estão tendo contato nos bancos escolares irá deixa-los mais preparados para a vida profissional.

Este estágio, por disposição legal, deve ser remunerado, com bolsa de estudos.

O Município já de longa data possui legislação de estágios e efetivamente concede estágio a estudantes locais, com reconhecidos efeitos benéficos.

O proponente se trata de instituição incumbida da realização do ensino e do desenvolvimento institucional, conhecida e reconhecida na realização de serviços de aprendizagem, visando a qualificação profissional para o mercado de trabalho, com inquestionável reputação ético profissional, sem fins lucrativos, atendendo a uma demanda apresentada pela comunidade local.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, II e XV, da Lei 14.133/21, mediante percepção de valor determinado por oficina.

O inciso XV do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação *“XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*”

Já o inciso II do referido dispositivo legal estabelece o valor anual da contratação como condição.

No caso, temos que ambos os dispositivos contemplam o fundam a contratação.

Temos, com firmeza, que este é o caso da presente contratação do CIEE para a realização destes serviços e também pelo valor a ser praticado, enquadrando-se a mesma em todos os requisitos postos nos citados dispositivos.

Quanto ao preço, este, é compatível com o mercado, lógico que levado em consideração a peculiaridade do objeto e com o praticado pela proponente.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 72 e decorrentes da Lei Federal n° 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75, II e XV, daquele Texto Federal.

Integra o presente, na forma de anexo:

I – Proposta financeira;

II – Ato constitutivo;

III – Negativas fiscais;

IV – Comprovação da compatibilidade do preço;

V –Comprovação de existência de dotação orçamentária;

Assim, solicita-se o recebimento e processamento da presente ex vi legis.

Itatiba do Sul, RS, 20 de Janeiro de 2025.

**Carla Simonetti Fiabane**

**Secretária Municipal de Educação**